

Ref.: nº 32/2017

**1. Programa “REFAZ 2018”**

De acordo com o Decreto nº 54.346/2018, fica aberto, de 22 de novembro a 26 de dezembro de 2018, o prazo para adesão ao programa “REFAZ 2018”, que tem por objetivo regularizar os débitos fiscais decorrentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, perante a Receita Estadual.

**2. Créditos tributários Abrangidos**

Poderão ser incluídos no Programa, os créditos tributários provenientes do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 30 de abril de 2018, exceto:

- Tenham sido objeto de compensação, homologado ou não;
- Que foram ou que são objeto de depósito judicial.

**3. Prazo para adesão ao Programa**

A adesão ao Programa e o pagamento da parcela inicial ou da quitação, integral ou parcial, devem ser feitos no período de 22 de novembro a 26 de dezembro de 2018.

**4. Condições/Parcelamentos**

Condição/Parcelamento	Redução de Juros	Redução de Multas		Honorários Advocatícios
		Regime Geral	Simplex Nacional	
<b>Pagamento feito em parcela única até 26/12/2018.</b>	40%	85%	100%*	2%
Parcelamentos de até 12 meses. (parcela inicial mínima de 15%)	40%	50%	100%*	5%
De 13 meses a 24 meses (parcela inicial mínima de 15%)	40%	40%	100%*	5%
De 25 meses a 36 meses (parcela inicial mínima de 15%)	40%	30%	100%*	5%
De 37 meses a 60 meses (parcela inicial mínima de 15%)	40%	20%	100%*	5%
De 61 meses a 120 meses (parcela inicial mínima de 15%)	40%	0%	0%	5%

\*Exceto para infrações tributárias formais, que recebem a redução de 50%.

**Observação 1:** Os créditos parcelados nos programas “AJUSTAR/RS”, “EM DIA 2012”, “EM DIA 2013”, “EM DIA 2014”, “REFAZ 2015”, “REFAZ 2017” e “REFAZ COOPERATIVAS 2018” poderão ser incluídos no programa “REFAZ 2018”. Ainda, o pedido de parcelamento dos referidos créditos, implica em cancelamento automático dos parcelamentos anteriores.

**Observação 2:** As reduções de juros e descontos de multas serão concedidos proporcionalmente à medida do pagamento de cada parcela.

## **5. Reconhecimento dos débitos e desistência de Ações Judiciais**

A formalização do pedido de ingresso no Programa implica o reconhecimento das dívidas, ficando condicionada à desistência de eventuais ações judiciais ou embargos à execução fiscal, bem como da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

## **6. Honorários Advocatícios**

Será acrescido de honorários advocatícios arbitrados em **2% para quitação integral** do saldo e de **5% do valor pago** nas demais modalidades de parcelamento. (Resolução nº 141/2018 PGE)

Cumprе ressaltar que, a verba honorária refere-se à ação de execução fiscal, permanecendo devidos os honorários advocatícios dos embargos de devedor e/ou das demais ações judiciais propostas pelo contribuinte, de acordo com o art. 90, da Lei federal nº 13.105/2015.

Destaca-se, ainda, que a garantia da execução poderá ser excepcionalmente dispensada se não houver bens passíveis de penhora, mantidas, em qualquer caso, as garantias já existentes, devendo ser observado:

- A inexistência de bens passíveis de constrição deverá ser expressamente declarada no ato do parcelamento, sob as penas das leis civil e penal, cumprindo ser feita a respectiva comprovação na mesma ocasião ou em até 30 dias do requerimento, junto às sedes de Procuradorias Regionais ou, em se tratando de execução em trâmite em Porto Alegre, junto à Procuradoria Fiscal ou, ainda, nos próprios autos judiciais;
- Será considerado documento hábil ao atendimento da exigência o último balanço patrimonial autenticado pela Junta Comercial ou, em se tratando de pessoa física, a cópia da última declaração de bens e rendas apresentada à Receita Federal do Brasil;
- O não atendimento à exigência implicará o prosseguimento dos atos executivos, até que sobrevenha a garantia do juízo ou a confirmação da inexistência de bens, não importando na perda do parcelamento.

## **7. Depósitos Judiciais**

A utilização de depósitos judiciais não será admitida para quitação ou para pagamento da parcela inicial.

## **8. Hipótese de revogação do parcelamento**

Importará revogação do parcelamento a inadimplência de 03 meses, do pagamento integral, ou, nas mesmas condições, se houver o acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a três meses do ICMS declarado em GIA, relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo, considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

## **9. Instruções Complementares**

Os benefícios concedidos no REFAZ 2018 não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

Por fim, a Receita Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado expedirão instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do Decreto n° 54.346/2018, dentre elas os formulários para opção, entre outros assuntos necessários.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2018.

**É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.**